



203

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 463/91

Autoriza reajustes dos vencimentos e/ou
salários dos servidores municipais e
toma outras providências.

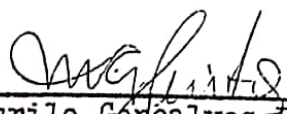
A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder
o reajuste de 28,96% (vinte e oito vírgula noventa e seis por cen-
to), sobre os salários e/ou vencimentos dos servidores municipais ,
aplicados e pagos a partir do mês de fevereiro em curso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão
por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 23 de Fevereiro de 1991



Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal